



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 021/2022
Decisão : 240/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.2.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900042951/2020
Interessado : Infinit Engenharia e Projetos Ltda. ME

EMENTA: Aprova o parecer do relator, referente ao cancelamento do Auto de Infração nº 9900042951/2020, lavrado em 26 de março de 2020, em desfavor da Pessoa Jurídica Infinit Engenharia e Projetos Ltda. ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 021, realizada no dia 17 de novembro de 2022, por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900042951/2020 em nome da empresa Infinit Engenharia e Projetos Ltda. ME, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 - Falta de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à atividade “*Execução e aprovação dos projetos dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios (SPCI) e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA). Campus da UPE da Região Metropolitana do Recife e Interior. Observação Contrato N° 015/2019, valor R\$ 93.259,04 apresentar ART do Contrato Principal e do 1º Termo Aditivo*”; considerando a defesa apresentada: “*O argumento apontado pelo Crea não tem consistência, pois, todas as ART's dos serviços de elaboração de projeto liberados para iniciar pelo contratante foram geradas e pagas as devidas taxas. Esclarecemos ainda que não se trata de execução apenas elaboração de projetos executivos.*”; considerando ter sido mencionado no auto o contrato nº 015/2019 e o primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, firmado com a Universidade de Pernambuco – UPE, que tem por objeto a “*Execução e aprovação dos projetos dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndios (SPCI) e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), conforme o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP) do Estado de Pernambuco, bem como, suas resoluções e portarias, dos Campus da Universidade de PE na Região Metropolitana de Recife e interior.*”; considerando que o contrato aponta a atividade técnica de EXECUÇÃO e APROVAÇÃO dos PROJETOS [...]; considerando todavia, o entendimento de que a palavra “*execução*” refere-se a, na verdade à “*elaboração*” dos projetos; considerando que foram apresentadas cópias das ART’s referentes ao contrato e ao termo aditivo em questão, nas quais está registrada a atividade de “*Elaboração de Projeto Executivo de Combate a Incêndio e Pânico para edificação com área construída de 1.654,00 M², incluindo Elaboração de Memorial Descritivo; Planilhas Orçamentárias; Aprovação do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico no CBMPE; Emissão de AVCB (Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros/Atestado de Regularidade) junto ao CBMPE.*”; considerando que as ART’s apresentadas atendem ao objeto fiscalizado, e foram registradas anteriormente ao auto de infração nº 9900042951/2020, estando elas listadas na instrução técnica que compõe esse processo; considerando que, dessa forma, a Obra/Serviço está regularizada através das ART’s apresentadas na defesa, sendo elas: ART nº PE20200498776, PE20200489874, PE20200488549, PE20200479717, PE20200479709, PE20190463551, PE20190463549, PE20190463548, PE20190429034, PE20190429022, PE20190428980, PE20190428950, PE20190428947, registradas anteriormente à lavratura do auto de infração nº 9900042951/2020; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

relator conselheiro Eng. Civ./Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, após análise do processo e da legislação pertinente, salvo melhor entendimento, votou pelo cancelamento do auto de infração sob nº 9900042951/2020, lavrado em 26/03/2020, em função de sua improcedência, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, referente ao cancelamento do auto de infração de nº 9900042951/2020. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Giani de Barros Camara Valeriano e Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST